



PARECER JURÍDICO Nº 20 /2013

De: Assessoria Técnica

Para: Presidência

Assunto: Requerimento da Servidora Erika Alves de Assis Contão

I - RELATÓRIO

Vem a exame desta Assessoria, por meio de encaminhamento da Presidência, pedido de parecer jurídico acerca da possibilidade de a Sra. Erika Alves de Assis Contão, portadora da CI MG-18.940.881, de prorrogar em 60 (sessenta) dias a licença maternidade em que se encontra usufruindo a servidora.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A legislação pátria não apresenta nenhum óbice em relação à concessão do benefício e acompanhando a legislação federal, o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Ipatinga (lei 494/74) regulamenta o pedido da requerente em seu artigo 98-A.

“Art. 98-A Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar a licença maternidade de que trata o art. 98, observadas as seguintes determinações:

§ 1º A licença será prorrogada por até 60 (sessenta) dias, quando se tratar de gestante, bem como em caso de adoção ou guarda judicial de criança até 01 (um) ano de idade.

§ 2º A licença será prorrogada por até 30 (trinta) dias, quando se tratar de adoção ou guarda judicial de criança de mais de 01 (um) ano.

§ 3º A prorrogação de que trata o §1º será garantida à servidora que apresentar requerimento até o final do segundo mês após o parto e concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade.

§ 4º A prorrogação de que trata o §2º será garantida à servidora que apresentar requerimento até o final da licença prevista no §1º do art. 98, devendo ser concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Técnica

§ 5º Durante o período de prorrogação de que trata este artigo, a servidora terá direito à sua remuneração integral.

§ 6º Durante o período da prorrogação licença-maternidade, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

§ 7º Em caso de ofensa à determinação estabelecida no §6º, a servidora perderá o direito à prorrogação da licença.”


Dessa forma, como a Servidora Erika Alves de Assis Contão preenche todos os requisitos legais e ainda por cima em seu requerimento afirmou que tem conhecimento das proibições e das penalidades existentes na lei, não existe nenhum óbice com relação à concessão do benefício requerido.

3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, opina-se no sentido de que a Requerente faz jus ao benefício requerido não havendo nenhum entrave legal com relação à concessão do mesmo.

Essas são as considerações que nos parecem pertinentes à consulta formulada, sem embargo e demonstrando, desde já, o respeito às eventuais opiniões divergentes que possam existir sobre o tema aqui abordado.

Ipatinga, 23 de janeiro de 2013.


Gustavo Bueno Miranda
Analista do Legislativo


Maria Alinda da Costa Guimarães
Chefe da Assessoria Técnica

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga.

Ao Juizado para parecer
[Signature]
23/01/13

CONSIDERANDO o caput e § 2º do artigo 98 da Lei Municipal 494/1974 (com a redação dada pela Lei 1.908/2002);

CONSIDERANDO que, conforme a norma jurídica retromencionada, estou em gozo de licença à maternidade de **26 de novembro de 2012 a 25 de março de 2013**, totalizando 120 (cento e vinte) dias, pelo nascimento de meu filho Patrick Assis Contão em 3 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO que, à luz do artigo 2º da Lei Nacional 11.770/2008, o Município de Ipatinga instituiu o direito da servidora pública à prorrogação, em até 60 (sessenta) dias, da licença à maternidade, desde que a requeira até o final do segundo mês após o parto e fruição imediatamente após os primeiros 120 (cento e vinte) dias, nos termos do artigo 98-A, caput e §§ 1º e 3º, da Lei 494/1974 (com a redação dada pela Lei 2.597/2009);

ERIKA ALVES DE ASSIS CONTÃO, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG MG-18.940.881 Polícia Civil-MG, residente na Rua Vicente Celestino, 68, bairro Ideal - Ipatinga - MG, vem requerer a **extensão de sua licença à maternidade de 26 de março de 2013 a 24 de maio de 2013**, totalizando mais 60 (sessenta) dias, devendo retornar ao trabalho em 25 de maio de 2013.

Estou ciente de que durante a prorrogação ora requerida, não poderei exercer qualquer atividade remunerada e Patrick Assis Contão não poderá ser mantido em creche ou organização similar, à luz do § 6º do artigo 98-A da Lei 494/1974 (com a redação dada pela Lei 2.597/2009).

Termos em que,
Peço deferimento.

Ipatinga/MG, 21 de janeiro de 2013.

Erika Alves de Assis Contão

ERIKA ALVES DE ASSIS CONTÃO

Assistente Técnico do Legislativo II - matrícula 0937

Conforme parecer Juizado 20/13 Ao Setor de Pessoal P/ providências.
[Signature]

RECEBIDO

Data: 24/01/13

RECEBEMOS

23/01/13
[Signature]

Recebido em 24-01-2013

Paulo César Miranda
Paulo César Miranda
TÉCNICO DO LEGISLATIVO DE NÍVEL MÉDIO V

SECRETARIA GERAL